

Capítulo I - Núcleos Regionais

Artigo 1º - Definição

Entende-se por Núcleo Regional o conjunto de sócios da AJC, pertencentes à mesma região do País, que como tal se constituam.

Artigo 2º - Constituição

Um. A constituição de um Núcleo deverá ser requerida à Direcção da AJC, em impresso próprio, reunindo as seguintes informações obrigatórias:

- a) Designação do Núcleo (obrigatoriamente na forma: "Núcleo de/ da/ do da Associação Juvenil de Ciência")
- b) Identificação da região de acção do Núcleo;
- c) Identificação e assinatura de, pelo menos, 10 sócios interessados;
- d) Plano Regional de Actividades e Orçamento Regional para o ano seguinte;
- e) Identificação da Comissão Instaladora e funcionamento da mesma, bem como outros pormenores que se julguem relevantes.

Dois. Os sócios interessados na constituição no Núcleo devem obrigatoriamente:

- a) Ter as quotas em dia;
- b) Ter residência habitual na região a que se refere o Núcleo;
- c) Estar interessados e responsabilizarem-se perante a AJC em dinamizar o Núcleo, desenvolvendo actividades da AJC na região.

Três. A Constituição do Núcleo poderá ser aprovada pela Direcção da AJC, necessitando de ratificação na Assembleia Geral subsequente.

Artigo 3º - Instalações

Quando as actividades desenvolvidas pelo Núcleo, bem como o número de sócios directamente envolvidos o justificarem, a Direcção envidará esforços para que, salvaguardando a saúde financeira da AJC, o Núcleo possa usufruir de instalações próprias.

Artigo 4º - Deveres e Competências das Direcções de Núcleos Regionais

Constituem deveres e competências das Direcções de Núcleos Regionais:

- a) Entregar anualmente à Direcção da AJC, até quinze dias antes da Reunião Anual, o Plano Regional de Actividades, o Orçamento Regional e os Relatórios Regionais de Actividades e de Contas;
- b) Entregar à Direcção da AJC, no final de cada período de seis meses, um relatório parcelar de actividades e outro de contas relativos a esse período;
- c) Fornecer à Direcção da AJC todos os documentos que esta solicite;
- d) Fazer cumprir o Plano Regional de Actividades;
- e) Apoiar Grupos de sócios da AJC que desenvolvam trabalho na região de acção do Núcleo;
- f) Fazer-se representar nas reuniões para as quais forem convocados pela Direcção da AJC;
- g) Divulgar o nome e natureza da AJC em todos os actos públicos em que o Núcleo participe;
- h) Participar em programas ou actividades de outras entidades em nome da AJC, com prévia autorização da Direcção;
- i) Utilizar o órgão oficial de informação da AJC como meio privilegiado de publicação de actividades e trabalhos desenvolvidos;
- j) Zelar pelo bom funcionamento da sede do Núcleo;
- k) Assegurar a manutenção de um inventário actualizado do equipamento;
- l) Dinamizar o Núcleo, promovendo actividades que contribuam para uma maior mobilização dos sócios da AJC, bem como outras pessoas que comunguem dos fins da AJC;
- m) Realizar periodicamente Reuniões Gerais de Núcleo;
- n) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários, em harmonia com os regulamentos e deliberações dos outros órgãos da AJC.

Capítulo II – Grupos

Artigo 5º - Definições

Um. Por actividade de Investigação e Desenvolvimento (I&D) entende-se toda a iniciativa levada a cabo por sócios da AJC que visa a execução de um projecto científico totalmente elaborado por esses sócios.

Dois. Por Actividade de Sensibilização e Formação (S&F) entende-se toda a iniciativa levada a cabo por sócios da AJC, que envolva a apresentação desta Associação ou de objectos da sua área de intervenção, sob a forma de palestras, workshops, ou outras formas de divulgação.

Três. Entende-se por Grupo um conjunto de sócios da AJC que tenham objectivos

comuns no desenvolvimento de projectos na área da ciência. Devem apresentar um projecto definido na sua área de actuação científica, cultural e educacional e assegurar à Direcção ter os meios e a capacidade de o concretizar. Os grupos que realizem preferencialmente actividades de I&D, devem necessariamente apresentar no seu plano anual actividades de S&F.

Artigo 6º - Constituição

Um. A constituição de um Grupo deverá ser requerida à Direcção da AJC, em impresso próprio, reunindo as seguintes informações obrigatórias:

- a) Designação do Grupo;
- b) Identificação da área de interesse do Grupo;
- c) Identificação e assinatura de todos os membros do Grupo (num mínimo 3);
- d) Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
- e) Funcionamento do Grupo, referindo os objectivos, um Responsável, bem como o respectivo contacto e outros pormenores que se julguem relevantes;

Dois. Os Grupos devem ter um Responsável, que assegura a comunicação com a Direcção e a organização interna do Grupo, bem como a área financeira.

Três. É elegível para membro do Grupo todo o sócio da AJC que:

- a) Tenha as quotas em dia;
- b) Partilhe do interesse pela área científica do Grupo e a ele se queira juntar, com o acordo dos outros membros.

Quatro. A constituição do Grupo poderá ser aprovada pela Direcção da AJC, necessitando de ratificação na Assembleia Geral subsequente.

Artigo 7º - Direitos

Constituem direitos dos Grupos:

- a) Utilizar as instalações, bem como todo o equipamento que a AJC possa pôr directamente à disposição;
- b) Servir-se dos meios de Secretariado da AJC;
- c) Utilizar o símbolo da AJC;
- d) Usufruir das formas de apoio que a AJC possa facultar;
- e) Ter acesso a todo o tipo informação existente na AJC, nomeadamente: bases de dados de patrocinadores, contactos e comunicação social;
- f) Fazer divulgação da sua actividade no órgão informativo da AJC;
- g) Ter acesso ao Conselho Consultivo;
- h) Participar em programas ou actividades de outras entidades em nome da AJC, com prévia autorização da Direcção.

Artigo 8º - Deveres

Constituem deveres dos Grupos:

- a) Entregar anualmente à Direcção da AJC, até quinze dias antes da Reunião Anual, o Plano de Actividades, Orçamento e Relatórios de Actividades e Contas;
- b) Entregar à Direcção da AJC, no final de cada período de seis meses, um relatório parcelar de actividades e outro de contas relativos a esse período;
- c) Fornecer à Direcção da AJC todos os documentos que esta solicite;
- d) Cumprir o Plano de Actividades;
- e) Desenvolver actividades envolvendo o maior número possível de sócios da AJC bem como outras pessoas que comunguem dos fins da AJC;
- f) Fazer-se representar nas reuniões para as quais forem convocados pela Direcção da AJC;
- g) Colaborar nas actividades da AJC para que forem solicitados;
- h) Divulgar o nome e natureza da AJC em todos os actos públicos em que o Grupo participe;
- i) Utilizar o órgão oficial de informação da AJC como meio privilegiado de publicação de actividades e trabalhos desenvolvidos;
- h) Manter actualizada a Secretaria da AJC relativamente às suas actividades, de modo a se poder responder da melhor forma aos pedidos de informação que cheguem à AJC;
- i) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários, em harmonia com os regulamentos e deliberações dos órgãos da AJC.

Capítulo III - Comissões Organizadoras de Actividades Especiais

Artigo 9º - Generalidades

Por Actividade Especial entende-se toda a iniciativa levada a cabo por sócios da AJC tendo por objectivo uma reunião de jovens em que se pretenda fazer a promoção da ciência.

Artigo 10º - Definição

Por Comissão Organizadora de uma Actividade Especial entende-se o conjunto de sócios desta associação que apresente um projecto à Direcção, no qual inclui necessariamente: fundamentação, objectivos, participantes a que se destina, forma de selecção, pessoas responsáveis, programa, orçamento. Esse projecto deverá ser incluído pela Direcção no Plano Geral de Actividades e deverá vir acompanhado do Formulário de Organização de Actividades Especiais devidamente preenchido, disponibilizado pela Secretaria.

Artigo 11º - Constituição

Esta Comissão deverá ser totalmente constituída por sócios da AJC e incluirá um Presidente, que a representa, e o número de pessoas que se considerem necessárias para assegurar as seguintes áreas:

- a) Logística: alojamento, alimentação, transportes;
- b) Programa: locais, programa científico e social;
- c) Orçamento: formas de auto-financiamento e contabilidade;
- d) Comunicação: publicidade, relações com a Imprensa, comunicação interna, protocolo.

Artigo 12º - Direitos

São direitos das Comissões Organizadoras:

- a) Utilizar as instalações, bem como todo o equipamento que a AJC possa pôr directamente à disposição;
- b) Servir-se dos meios de Secretariado da AJC;
- c) Utilizar o símbolo da AJC;
- d) Usufruir das formas de apoio que a AJC possa facultar;
- e) Ter acesso a todo o tipo de informação existente na AJC, nomeadamente: bases de dados de patrocinadores, contactos e comunicação social, bem como a todos os documentos produzidos pelas Comissões Organizadoras anteriores;
- f) Fazer divulgação da sua actividade no órgão informativo da AJC;
- g) Ter acesso ao Conselho Consultivo.

Artigo 13º - Deveres

São deveres das Comissões Organizadoras:

- a) Entregar à Direcção da AJC, sempre que esta solicitar, um relatório parcelar de actividade e outro de contas relativos a esse período;
- b) Entregar à Direcção da AJC, até um mês depois da actividade, um relatório final da actividade e um relatório final de contas;
- c) Cumprir o projecto apresentado à Direcção, ou, quando tal não for possível, discutir previamente com esta as eventuais alterações;
- d) Fazer-se representar nas reuniões para as quais forem convocadas pela Direcção da AJC;
- e) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários, em harmonia com os regulamentos e deliberações dos órgãos da AJC.

Capítulo IV - Outras actividades

Artigo 14º - Generalidades

Um - Os sócios que o desejarem poderão apresentar, individualmente ou em conjunto com outros sócios, à Direcção da AJC projectos para actividades de I&D ou de S&F não enquadradas nos contextos anteriores desde que tenham as quotas em dia.

Dois - A entrega do projecto para a realização da actividade deverá ser acompanhada por um formulário de identificação de projecto, reunindo as seguintes informações obrigatórias:

- a) Designação do projecto;
- b) Identificação da respectiva área científica, caso se trate de uma actividade de I&D;
- c) Projecto e Orçamento para o ano seguinte;
- d) Identificação do responsável, bem como o respectivo contacto e outros pormenores que se julguem relevantes.

Três - As actividades devem ter um responsável, que assegura a comunicação com a Direcção, bem como a área financeira.

Artigo 15º - Direitos

Os sócios envolvidos na realização deste género de actividades possuem os mesmos direitos que as Comissões Organizadoras de Actividades Especiais, descritos no artigo 12º.

Artigo 16º - Deveres

Os sócios envolvidos na realização deste género de actividades devem cumprir os mesmos deveres que as Comissões Organizadoras de actividades Especiais, descritos no artigo 13º.

Capítulo V - Das Actividades

São abrangidas por este capítulo todas as actividades realizadas por Núcleos Regionais, Grupos Temáticos, Comissões Organizadoras de Actividades Especiais e as actividades descritas como "Outras Actividades", sendo todas referidas, a partir deste ponto, pelo termo Actividade.

Sobre a organização das actividades:

Um. A actividade deverá ser apresentada, como projecto em formulário próprio, à Direcção Nacional para posterior aprovação em A. G..

Dois. Compete à Direcção Nacional definir os prazos para entrega de projectos de actividades.

Três. Durante a fase de desenvolvimento da actividade deverão ser entregues relatórios regulares e prestar esclarecimentos com a maior brevidade aos pedidos da Direcção Nacional e do Conselho Consultivo.

Quatro. O Relatório de Contas e o Relatório de Actividades deverão ser entregues à Direcção Nacional num prazo máximo de trinta dias após o *terminus* da actividade.

Cinco. Sempre que possível dever-se-á questionar os participantes da actividade sobre a qualidade da mesma incluindo essa informação no Relatório de Actividades.

Capítulo VI - Disposições Finais

Artigo 17º - Sanções

O não cumprimento dos deveres referidos nos artigos 8º, 13º e 16º poderá ser sancionado com a alienação de quaisquer dos direitos descritos, respectivamente, nos artigos 7º, 12º e 15º.

Artigo 18º - Aceitação

Cabe à Direcção decidir quanto à aceitação dos projectos, planos de actividades e orçamentos apresentados, e consequente inclusão no Plano Geral de Actividades e Orçamento Geral, havendo recurso desta decisão para a Assembleia Geral.

Artigo 19º - Quotas

Um. Todo o sócio ordinário deve pagar uma quota de valor fixo até ao dia um de Janeiro do ano civil a que a quota se refere.

Dois. Os sócios menores de 18 anos estão isentos do pagamento de quota.